

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 9nne2dvj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/02/2016 Projeto de lei nº 40/2016 Protocolo nº 333/2016 Processo nº 100/2016
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Dispõe sobre a isenção de tributos estaduais incidentes sobre a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária, no âmbito do Estado de Mato Grosso/MT.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica isenta de tributos e encargos estaduais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha, no âmbito do Estado de Mato Grosso/MT.

Art. 2º Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
 Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As bandeiras tarifárias foram instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – para sinalizar ao consumidor os custos da geração de energia elétrica no período mensal de faturamento.

De acordo com informações divulgadas pela ANEEL, bandeira tarifária é “o sistema que sinaliza aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica”. O funcionamento é simples: as cores das bandeiras (verde, amarela ou vermelha) indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração de eletricidade.

A agência esclarece que “as bandeiras refletem a variação do custo da geração de energia, quando ela acontece. Quando a bandeira está verde, as condições hidrológicas para geração de energia são favoráveis e não há qualquer acréscimo nas contas.

Diferentemente, se as condições são um pouco menos favoráveis, a bandeira passa a ser amarela e há uma cobrança adicional, proporcional ao consumo, na razão de R\$ 1,50 por 100kWh. Já em condições ainda mais desfavoráveis, a bandeira fica vermelha e o adicional cobrado passa a ser proporcional ao consumo, em dois patamares: um de R\$ 3,00 e outro de R\$4,50 para cada 100kWh. A esses valores são acrescentados os impostos vigentes. (Valores válidos apartir de fevereiro de 2016)

Assim, torna-se claro que o pagamento de um valor adicional no sistema de bandeiras tarifárias não decorre de ações relacionadas às ações do consumidor final, mas sim por condições desfavoráveis, sejam elas de origem meteorológica, como a alteração do regime de chuvas, ou ainda decorrentes de ação ou omissão do governo, seja por falhas no planejamento, não execução de obras necessárias para uma melhor geração de energia ou operação ineficiente do sistema energético.

Por não ser a tarifa extra relacionada com qualquer tipo de ação por parte do consumidor, não se justifica que o mesmo tenha que arcar com o aumento do custo da geração de energia e ainda com um valor maior para cobrir os tributos que incidem nessa parcela adicional. Mais ainda, não é cabível que o governo arrecade mais em virtude das condições desfavoráveis, obrigando o consumidor a pagar duplamente, pelo custo adicional da energia e pelos tributos.

De forma geral, a questão advém da irresignação quanto à lucratividade que tem tido o governo desde a adoção do sistema. Tal lucratividade se dá, pois, o encargo gerado pela bandeira integra a base de cálculo do PIS, da COFINS e do ICMS.

Acontece que, no que tange especificamente ao ICMS, tal tributação não deveria ocorrer, sendo este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o qual pela súmula 391 pacificou o entendimento de que: “O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente contratada”. Portanto, no caso das bandeiras tarifárias, não ocorre o fato gerador do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

A fim de proporcionar ao consumidor de energia elétrica um tratamento mais justo, proponho este projeto, que visa desonerar dos tributos estaduais a tarifa de energia referente às bandeiras amarela e vermelha.

Importante ressaltar que este projeto não traz interferências à arrecadação estadual, vez que a cobrança de tributos incide sobre a tarifa regular de energia definida pela Aneel nas operações que ocorrem sem qualquer anomalia, no que é chamado de bandeira verde. O projeto impacta apenas a cobrança de tributos sobre a parcela adicional de tarifa, bandeiras amarela e vermelha, cuja incidência independe da ação do consumidor.

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação deste projeto de lei.

José Domingos Fraga

Deputado Estadual